

- XXXVII -

A IMPORTÂNCIA DO FINANCIAMENTO NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Everaldo Silveira da Silva

Mestrando em Educação pela Universidade de Passo Fundo.
silveirageografia@gmail.com

Viviane Fátima Lima do Prado

Mestranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo.
E-mail: vivi26085198@gmail.com

INTRODUÇÃO

A educação é um direito público subjetivo, elencado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, e exprime a oferta e a qualidade do ensino acessível à todos, sendo dever do Estado ofertá-la, e ter seu financiamento garantido através da arrecadação e repasse dos impostos. Assim, analisar a questão do financiamento educacional é fator preponderante para que se possa quantificar e planificar parâmetros na avaliação das condições de oferta da educação, bem como se estas estão garantindo os princípios de qualidade e equidade. Atualmente, a principal fonte de financiamento da educação básica é o FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação, caracterizado por ser um fundo contábil, delimitado em cada estado da Federação e ao Distrito Federal. O presente estudo, está direcionado à linha de Políticas Educacionais, e encontra relevância por estar inserido, diretamente, junto ao projeto MAPA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL, do qual o Grupo Ge-Quali (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão e indicadores de qualidade na Educação Básica atua, sendo financiado pelo CNPq. Bem como em acordo firmado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, junto à Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, que fornece os dados necessário ao estabelecimento dos estudos voltados à gestão do financiamento da educação junto aos municípios do estado.

DESENVOLVIMENTO

Com a análise da CF/1988, a Emenda Constitucional nº 59/2009 e a LDB (1996) no que refere-se ao financiamento da educação, podemos dividi-lo em financiamento direto ou indireto, compreendendo o financiamento “direto” como aquele referente às redes e sistemas públicos de ensino, incidente, inclusive, sobre salários, construção de prédios entre outros elementos. Já no indireto, o financiamento público atende a iniciativa privada, através de bolsas de estudo, financiamento de pesquisa, empréstimos e editais de obras.

A oferta da educação é de responsabilidade dos três níveis de governo, sendo a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e educação infantil, e nos estados o ensino fundamental e ensino médio; para a União, a organização e o financiamento da rede pública federal e a prestação de assistência financeira e técnica aos estados e municípios, visando garantir de forma equânime oportunidades o padrão mínimo de qualidade de ensino.

Desta forma, faz-se necessário um estudo para identificar a arquitetura do financiamento da educação no âmbito dos municípios sul-rio-grandenses, indicando os elementos centrais para que o gestor da área educacional tenha conhecimento e possa desenvolver seu trabalho em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que trata da administração pública direta ou indiretamente, de que qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto, cabe salientar que o ensino no Brasil deve ser ministrado também nos valores contidos no artigo 206 da Constituição Federal que são: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, a gratuidade do ensino público, a valorização dos profissionais da educação escolar, uma gestão democrática do ensino público e a garantia de um padrão de qualidade, estes que são norteadores para o planejamento, a gestão e o financiamento da educação.

Compreender o funcionamento do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), que segundo Costa (2015, p.13) constitui-se em fundo contábil circunscrito a cada estado da federação e ao distrito federal e cada um destes possuem o seu fundo contábil próprio, que é a principal fonte de financiamento da educação básica. O referido trabalho busca entender os fatores que proporcionam a operacionalização dos recursos na Educação Pública.

Analisar os elementos que contribuem para a arquitetura do financiamento na aplicação dos recursos públicos e a gestão do financiamento na educação, são de fundamental

importância no cerne da aplicabilidade de recursos, ou seja, de conhecimento da gestão que contribuem para a organização e funcionamento das redes de ensino.

Os estudos com a base de dados do TCE/RS vêm corroborar com a referida pesquisa no que tange, aos gestores, os aspectos relevantes na utilização e aplicabilidade dos recursos públicos destinados à educação básica.

O TCE, através de toda uma análise através do seu corpo técnico, vem por sua vez, fazer orientações, considerações e apontamentos, emitindo pareceres favoráveis ou não favoráveis de todas as contas dos agentes públicos.

Tal análise dos dados do TCE permite um mapeamento de como os gestores estão realizando o gerenciamento e aplicabilidade dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Assim, todavia, faz-se de cabal relevância o conhecimento da arquitetura (caminhos e processos) do financiamento da educação no Rio Grande do sul. Reconhecer os conhecimentos mínimos que os gestores devem ter sobre o financiamento da educação e qual forma deve ser adotada para corroborar na melhoria da gestão educacional. O financiamento da educação, na sua operacionalização acabam por propiciar o reconhecimento da capacidade gerencial dos municípios no tocante à gestão dos recursos, na sua adequada aplicabilidade, propiciando uma efetividade nos diversos cenários da gestão na Educação Pública.

O presente estudo sobre o financiamento da educação, juntamente com uma análise e interpretação do banco de dados do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul vem trazer novos olhares para que os gestores possam fazer uma gestão eficiente dos recursos destinados ao financiamento da educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em 10 set.2018.

_____. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Art. 14, inciso I, II Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 08 e 28 de maio. 2017.

_____ LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Plano Nacional de Educação.
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 08 maio. 2017.

_____ LEI N° 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Plano Nacional de Educação.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em: 08 maio. 2018.

_____ EMENDA CONSTITUCIONAL N° 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm
Acesso em: set.2018.

COSTA, Edugas Lourenço. O Sistema de Financiamento da Educação Federalismo e Redistribuição. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Passo Fundo, 2015.

Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena. Curso para conselheiros municipais do FUNDEB / Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena – Tribunal de Contas do Estado. Porto Alegre : TCE/RS, 2012.

Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Aspectos relevantes da legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: FUNDEB – 2. ed. Porto Alegre, 2007.